



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9862/2022

Ementa

Autoriza concessão contributiva ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para despesas de caráter não operacional.

Data da Norma

30/11/2022

Data de Publicação

01/12/2022

Veículo de Publicação

IOM Ed 5186

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13867/2022](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.862, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza concessão contributiva ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para despesas de caráter não operacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

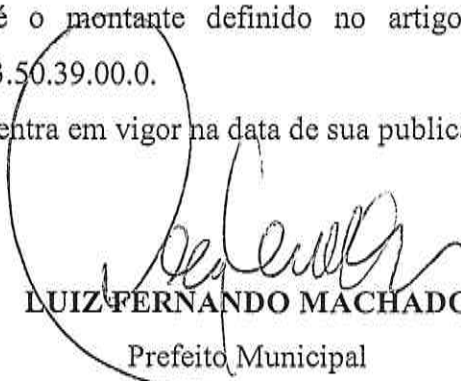
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não operacional realizadas no exercício de 2022.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se darão mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em parcela única, mediante a apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no artigo 1º desta Lei, na dotação 14.01.10.302.0191.2190.33.50.39.00.0.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr. **DENILSON CARDOSO DE SÁ**, portador da CI/RG nº 24.130.825-2 SSP/SP e do CPF nº 259.039.318-04, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Em conformidade com autorização contida na Lei nº de de 2022, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de contribuição destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2022, referente às despesas de caráter não operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II - Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não operacional.

III – O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL**, do estabelecido na cláusula anterior.

IV - O **HOSPITAL** compromete-se a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, em substituição ao vigente celebrado nos termos da Lei nº 9.345, de 06 de dezembro de 2019, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da manutenção



das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo;

b) apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos através do presente Termo, até o dia 31 de janeiro de 2023 nos moldes da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) apresentar no momento das prestações de contas quadrimestrais relatório das ações implementadas referente ao plano de recuperação financeira da entidade;

d) manter os documentos atrelados aos repasses segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica 14.01.10.302.0191.2190.33.50.39.00.000.

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

Representante Legal